



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

EMENTA: Institui e regulamenta a Política Linguística da UFPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar o acesso ao ensino/aprendizagem de línguas pela comunidade acadêmica da UFPE, propiciando aos discentes, docentes e técnicos administrativos a oportunidade de formação inicial e/ou continuada em língua vernácula e línguas estrangeiras;
- a necessidade de promover as condições adequadas para o ensino da língua vernácula e das línguas estrangeiras em todos os cursos da UFPE nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação para que seu processo de internacionalização aconteça com qualidade;
- a importância de uma formação docente que considere tanto os contextos internacional e nacional quanto os seus reflexos na realidade local, tendo em vista as necessidades prementes do ensino de línguas nos sistemas educacionais brasileiros;
- a necessidade de fomentar a pesquisa de base e aplicada no campo dos estudos linguísticos com vistas à projeção da UFPE na comunidade científica internacional;
- a possibilidade de ampliar a atuação da UFPE em seu entorno por meio de ações de extensão voltadas para o ensino de línguas em associação com as Redes Públicas de Ensino (municipal e estadual);
- a necessidade de fomentar a atividade de tradução, tanto com fins acadêmicos, como para atender demandas internas e externas da UFPE em seu processo de internacionalização;
- a necessidade de uma política linguística que atenda às exigências do Governo Federal para o fomento da internacionalização;
- a importância de valorizar o conhecimento das línguas em geral, numa perspectiva plurilíngue que favoreça a compreensão e a cooperação com culturas diversificadas pela promoção da comunicação inter/transcultural, cultura da paz e valorização dos direitos humanos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução define as diretrizes e objetivos da Política Linguística da UFPE, dispõe sobre os seus valores, estrutura de governança e competências no âmbito da Universidade.

Art. 2º A Política Linguística da UFPE deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes ao ensino, à aprendizagem, à pesquisa e à extensão de línguas, em

geral, compreendendo o Português e as línguas estrangeiras, nos aspectos da aquisição, do desempenho, do tratamento de problemas e da proficiência linguísticos.

§ 1º O ensino, a aprendizagem, a pesquisa e a extensão serão tratados na Política Linguística quanto à oferta e ao acompanhamento institucional para a criação e a manutenção das condições de sua realização.

§ 2º O ensino, a aprendizagem, a pesquisa e a extensão não serão abordados, na Política Linguística, em suas questões teóricas e/ou metodológicas, para cujo tratamento é indispensável a liberdade de ação dos docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFPE

Art. 3º Fica instituída a Política Linguística da UFPE, como política institucional específica do campo dos idiomas, que atenda aos pressupostos da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão, valorizando as relações interculturais e a inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e à solidariedade.

Art. 4º A Política Linguística da UFPE tem como base as seguintes diretrizes:

- I. a democratização do acesso à aprendizagem de línguas especialmente no âmbito da UFPE;
- II. a diversidade linguística e cultural, valorizando todos os processos formais ou informais que contribuam para a aprendizagem de línguas;
- III. a valorização das relações interculturais e da inclusão social, tomando como referência a formação integral, o respeito à diversidade e a solidariedade;
- IV. os diversos meios de comunicação, que possibilitam novos cenários de aprendizagem a partir das vivências cotidianas das pessoas, de forma presencial ou virtual;
- V. a participação social e o envolvimento das comunidades interna e externa da UFPE, ressaltando a importância da extensão universitária;
- VI. a cooperação e a mobilidade internacional, envolvendo o intercâmbio de docentes, discentes e servidores/as técnico-administrativos;
- VII. o ensino da língua portuguesa para estrangeiros, tendo em vista a valorização da cultura brasileira e sua divulgação;
- VIII. a pesquisa e aplicação das metodologias de ensino consideradas como mais eficazes e que priorizem o desenvolvimento da autonomia dos/as aprendizes e incentivem a comunicação inter/transcultural;
- IX. o desenvolvimento integral do/a aluno/a, especialmente nos campos cognitivo, social, cultural e ecológico, através do ensino de outras línguas;
- X. as parcerias entre o setor público e o privado, ampliando as oportunidades de aprendizagem a partir da captação de recursos;
- XI. a formação de docentes de línguas estrangeiras e de português para estrangeiros/as, com a ampliação e melhoria dos espaços formativos nos cursos de Letras da UFPE.

Art. 5º Constituem objetivos da Política Linguística da UFPE:

- I. sistematizar a oferta de oportunidades de aprendizagem de línguas e de vivências interculturais nas atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão da UFPE;

- II. contribuir com ações interdisciplinares que norteiem a integração com o mundo do trabalho (no que tange aos/às estudantes universitários/as), bem como a capacitação para o processo de internacionalização daqueles/as que já atuam no mercado (docentes e técnicos/as administrativos/as);
- III. criar um ambiente plurilinguístico e multicultural entre a comunidade da UFPE e a comunidade internacional;
- IV. incentivar, promover e valorizar a cooperação com o setor público e o privado como estratégia de sustentabilidade das ações desta política;
- V. favorecer a sistematização das ações de ensino e de aprendizagem de línguas, promovendo a interação entre as comunidades interna e externa.

Art. 6º Constituem valores da Política Linguística da UFPE:

- I. a equidade, por meio da ampliação do acesso ao ensino de línguas, tanto para a comunidade interna quanto para a externa;
- II. a inclusão, com a promoção do plurilinguismo como ação afirmativa ao ampliar as oportunidades de inserção social das comunidades interna e externa;
- III. a cooperação, por meio das práticas pedagógicas adotadas e da interação com outras instituições e com o poder público;
- IV. o respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças;
- V. a autonomia, como fruto do processo pedagógico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UFPE E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º É criada a Comissão Permanente de Política Linguística, para institucionalizar e gerenciar o cumprimento da Política Linguística no âmbito da UFPE.

§1º. A Comissão Permanente de Política Linguística da UFPE será composta por:

- I. um representante da Pró-reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), que presidirá a Comissão;
- II. um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- III. um representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);
- IV. um representante da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);
- V. o/a Coordenador/a Geral do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF);
- VI. dois representantes do Departamento de Letras, com seus respectivos suplentes;
- VII. um representante da disciplina Português como Língua Estrangeira (PLE) no Programa Idiomas sem Fronteiras.

§ 2º A Comissão Permanente de Política Linguística tem caráter consultivo e deverá se reunir, preferencialmente, uma vez por semestre ou, no mínimo, a cada ano.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Política Linguística:

- I. avaliar as condições de oferta de ensino de línguas no período precedente;
- II. avaliar as condições para a execução de projetos de pesquisa e de extensão no período precedente;
- III. propor correções e/ou o estabelecimento de ações inovadoras para o desenvolvimento da área geral de línguas na UFPE, em consonância com o

Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão e a Política de Internacionalização;

- IV. assessorar a PROACAD, a PROPESQ e a PROEXC nas questões pertinentes ao ensino e à aprendizagem de línguas no âmbito da UFPE;
- V. assessorar as coordenações dos cursos de graduação em línguas, quando da proposta de novos projetos pedagógicos;
- VI. avaliar e propor ajustes quanto à demanda e oferta de línguas em caráter instrumental nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPE em consonância com o Departamento de Letras, a PROACAD e a PROPESQ;
- VII. oferecer subsídios institucionais para as ações do Programa Idiomas sem Fronteiras na UFPE.

Parágrafo único Compete à Comissão oferecer subsídios institucionais para as ações do Programa Idiomas sem Fronteiras da UFPE, quais sejam:

- I. valorização da diversidade linguística e cultural por meio da oferta de cursos, oficinas, formação e atendimento em diferentes idiomas;
- II. criação de canais de comunicação variados (com o uso dos idiomas);
- III. democratização do acesso ao ensino de idiomas, através do NuLi-IsF e do NLC;
- IV. oferta de cursos de Português como Língua Estrangeira, incluindo acolhimento e acompanhamento para os/as estrangeiros/as;
- V. ampliação de espaços formativos de docentes de línguas estrangeiras e de português como língua estrangeira na IES;
- VI. validação de testes de proficiência (incluindo Celpe-Bras e outros testes com reconhecimento oficial) como comprovantes de proficiência na graduação/pós-graduação ou como avaliação diagnóstica para orientação sobre proficiência;
- VII. validação de ações do Programa IsF (incluindo cursos, eventos e treinamentos) como atividade curricular complementar para discentes da graduação ou créditos válidos para programas de pós-graduação;
- VIII. definição de quais idiomas podem ser utilizados para trabalhos científicos, de conclusão de curso, testes, etc.;
- IX. capacitação de discentes para participação em cursos oferecidos por docentes visitantes;
- X. definição de conteúdos e disciplinas que possam ser ofertados em língua estrangeira (garantindo que os mesmos sejam ofertados em português);
- XI. articulação institucional para oferta organizada de idiomas pelo IsF e pelo NLC, conforme diretrizes da UFPE;
- XII. validação de cursos de idiomas e resultados em testes de proficiência como pontos para a promoção na carreira de docentes e técnicos/as;
- XIII. treinamentos para apresentação de trabalhos científicos utilizando idioma estrangeiro;
- XIV. articulação institucional para o fortalecimento da interiorização do Programa IsF, no Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão;
- XV. parcerias com as redes estadual e municipal de ensino.

Art. 9º A Política Linguística será articulada às instâncias administrativas responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As instâncias administrativas citadas no *caput* deverão elaborar seus projetos, definir suas metas e operacionalizar o que lhes compete, considerando a Política Linguística definida, de acordo com as especificidades de suas atribuições na estrutura organizacional acadêmica.

Art. 10 Compete ao NuLi/IsF, órgão vinculado à Diretoria de Relações Internacionais:

- I. ofertar cursos modulares, gratuitos, de diversos idiomas para a comunidade acadêmica;
- II. aplicar testes de proficiência,
- III. capacitar docentes;
- IV. outras atividades referentes ao ensino de idiomas na UFPE.

Art. 11 Compete ao Núcleo de Línguas e Cultura da UFPE ofertar cursos sequenciais de diversos idiomas à comunidade interna e externa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA AD REFERENDUM PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

HOMOLOGADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -